



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5415, de 19/03/2025

PROCESSO Nº [00600-00015367/2023-54-e](#)

RELATOR(A) : Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

EMENTA : Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO Nº 887/2025

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2019; b) do Relatório de Auditoria nº 20/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 69, e-DOC F1F3352F) e do Relatório de Auditoria nº 05/2022 – DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 70, e-DOC 46EEF42B); c) da Informação nº 70/2024 – SECONT/2ªDICONTE (Peça nº 93, e-DOC 95B623A2); d) do Parecer nº 613/2024 – G3P/ML (Peça nº 95, e-DOC CA1BA8E7); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos Senhores Izídio Santos Júnior (CPF ***.212.586-**), Presidente de 26/12/2019 a 31/12/2019, Ricardo Henrique Sampaio Santiago (CPF ***.999.591-**), Diretor de Desenvolvimento e Comercialização de 1º/01/2019 a 10/01/2019, Gustavo Dias Henrique (CPF ***.329.201-**), Diretor de Habitação e Regularização de 1º/01/2019 a 10/01/2019, e Luiz Fernando Nascimento Megda (CPF ***.821.656-**), Diretor Financeiro de 1º/01/2019 a 10/01/2019; III – julgar regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos Senhores: a) Gilberto Magalhães Occhi (CPF ***.478.847-**), Presidente de 10/01/2019 a 26/12/2019, e do Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (CPF ***.680.864-**), Diretor de Administração e Finanças de 10/01/2019 a 31/12/2019, ante as falhas registradas nos subitens 2.2 (Fim da Vigência de Convênio com Pendências a serem Sanadas) e 2.3 (Ausência do Documento Garantia Contratual quando da Emissão do Primeiro Termo Aditivo Relativo à Prorrogação de Vigência) do Relatório de Auditoria nº 20/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 69, e-DOC F1F3352F); b) Júlio César de Azevedo Reis (CPF ***.768.636-**), Presidente de 1º/01/2019 a 10/01/2019 e Diretor de Comercialização de 10/01/2019 a 31/12/2019, Carlos Antônio Leal (CPF ***.319.206-**), Diretor Técnico de 1º/01/2019 a 31/12/2019, Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira (CPF ***.916.331-**), Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico de 10/01/2019 a 31/12/2019, Sergio Luiz da Silva Nogueira (CPF nº ***.523.861-**), Diretor de Novos Negócios de 1º/02/2019 a 31/12/2019, Wesley Ricardo Bento da Silva (CPF ***.459.831-**), Diretor Jurídico de 1º/02/2019 a 31/12/2019, ante a impropriedade referida no subitem 2.2 (Fim da Vigência de Convênio com Pendências a serem Sanadas) do Relatório de Auditoria nº 20/2021 –

DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 69, e-DOC F1F3352F); IV – determinar: a) com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da Terracap, que se certifiquem da adoção de medidas com vistas a evitar a ocorrência de falhas de natureza semelhante às apontadas no item III retro; b) à TERRACAP, o registro das TCEs nºs 00111-002232/2016 e 00111-007246/2018-10 no Sistema de Contas Eletrônicas – e-Contas, observando-se que os autos com numeração antiga (Sistema SICOP, fora do padrão de máscara atual do Sistema SEI) foram objeto de migração para a base de dados na implantação do aludido Sistema e após referido período, a jurisdicionada deve autuar novo processo (com padrão de numeração atual do Sistema SEI) a fim de carrear os autos do processo anterior, destacando, ainda, que deve ser assinalada a informação no campo "objeto" do Sistema e-Contas, bem como em eventual comunicação ao Tribunal; V – considerar regularmente encerrada a TCE objeto do Processo nº 00111-00007426/2018-10; VI – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis elencados nos itens II e III, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento.

Presidiu a sessão o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Desembargadores de Contas RENATO RAINHA, ANILCEIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE e o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS FRAGOSO. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2025

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Manoel Paulo De Andrade Neto
Presidente